



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

### Edital nº 01/2019 – CMDCA

*Processo de Seleção Unificado dos Candidatos que concorrerão as Eleições para  
Conselheiros Tutelares – Gestão 10/01/2020 a 09/01/2024*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do município de Ribeirão do Sul/SP, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e as Leis Municipais nº 833, de 28 de junho de 1995 e nº 1631, de 23 de abril de 2015., **torna público** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Ribeirão do Sul/SP, para o quadriênio 2020/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Sul/SP.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral delegada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 01, de 16 de maio de 2019 é composta paritariamente de acordo com o artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1631/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e a partir do 6º colocado membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Ribeirão do Sul/SP, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019)

1.4. O conselheiro tutelar que concorrer ao mandato subsequente participará em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

**1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136 e suas alterações.

**1.6. Da Remuneração:** O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo nacional **R\$ 1.047,90 (Hum mil e quarenta e sete reais e noventa centavos)**.

1.6.1. Se o servidor municipal que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo entretendo optar por sua remuneração.

1.6.2. O tempo de serviço que o Servidor municipal, prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**1.7. Da Função e Carga Horária:**

1.7.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão ou sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 1631/2015 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar **é de dedicação exclusiva**, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. **O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.**

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – Reconhecida Idoneidade Moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no município de Ribeirão do Sul há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;

V – Possuir escolaridade em nível médio ou técnico;

VI – Experiência na promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão realizados em 3 (três) etapas:

I - Análise da documentação do habilitante, a partir dos requisitos do item 02 deste Edital, através de Requerimento em formulário próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Avaliação escrita sobre os princípios e normas gerais da Lei Federal nº 8.069/90, de caráter Eliminatório;

III - Eleição dos candidatos por meio do voto direto, secreto e facultativo;

### 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período das 09h às 11h e das 13h às 17h do dia **27/05/2019 a 07/06/2019**

4.4. As inscrições serão feitas no Centro de Referência de Assistência Social, Rua Augusto Correa Gomes, 107- Centro, Ribeirão do Sul – SP

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio (**Anexo I**) que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no item 2.1 deste edital, sendo:

**I – Reconhecida Idoneidade Moral:** comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

**II – idade superior a 21 (vinte e um) anos:** comprovada por meio de fotocópia do documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura, ou por outro documento oficial de identificação, mediante apresentação do original;

**III – Residir no município de Ribeirão do Sul há pelo menos 02 (dois) anos:** comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou cópia do Contrato de Locação e Declaração de próprio punho. **(Anexo II).**

**IV – Não registrar antecedentes Criminais incompatíveis com exercício da função:** apresentar atestado de antecedentes “**nada consta**” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

**V – Possuir escolaridade de nível médio ou técnico:** comprovando por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino.

**VI – Comprovar experiência na promoção, proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,** através de declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio **(Anexo III)**, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros e entidades, etc.;

e) Conselheiros Tutelares.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

**VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos**, em declaração firmada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, onde já atuaram como Conselheiros Tutelares.

**VII. Estar no gozo de seus direitos políticos**, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais e fotocopia do Título Eleitoral.

**XI. Quando do sexo masculino**, apresentar cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares;

c) Foto do candidato **impresa**, tamanho passaporte - 5x7 - de preferência com o fundo branco - com trajes adequados para foto oficial - sem moldura e foto do candidato **digitalizada** entregue em CD, no padrão: 161x232 pixels preto e branco.

d) Declaração informando ter disponibilidade exclusiva para atuar como Conselheiro Tutelar em formulário próprio do CMDCA (**Anexo IV**)

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o **indeferimento** da inscrição do candidato.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site da Prefeitura [www.ribeiraodosul.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br) e em Jornal de circulação na cidade e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

### **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações.

5.2. A prova constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco)



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

alternativas para cada questão, sendo relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, no valor de 2,5 (dois e meio) pontos, no total de 100 (cem) pontos. Lembrando que a avaliação geral valerá 100 (cem) pontos no total.

5.3. A prova será realizada no dia **21/07/2019 (Domingo)** com início às 13 horas, em local a ser informado até o dia 14/07/2019 aos candidatos pela Comissão Organizadora através do Diário Oficial do Município, ou jornal de circulação regional e através do site [www.ribeiraodosul.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br).

5.4. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.5. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.6. O candidato deverá comparecer aos locais designados para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do protocolo de inscrição; Original do documento de Identidade (RG) ou carteira de trabalho ou carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto) e **caneta esferográfica em material transparente** preferencialmente na cor preta ou azul escuro, lápis nº 02 e borracha macia.

5.7. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

5.9. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.10. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.11. O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova, já incluído o tempo da transcrição das respostas para o gabarito definitivo.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

5.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas depois de transcorrido o tempo de 50% (cinquenta por cento) da duração da prova, ou seja, duas horas.

5.13. O candidato **poderá** levar o seu caderno de questões da prova objetiva.

5.14. No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá o caderno de questões.

5.15. O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas.

5.16. Ao terminar, transcreverá as respostas assinaladas no Caderno de Questões para o gabarito personalizado definitivo, com caneta de tinta preferencialmente preta ou azul, assinando no campo apropriado.

5.17. O gabarito de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal da sala.

5.18. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

5.19. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

5.20. Em hipótese alguma, haverá substituição do gabarito personalizado de respostas por erro do candidato.

5.21. O candidato, antes de assinar ou iniciar as suas marcações no gabarito de respostas, deverá conferir os seus dados personalizados; caso constate algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

5.22. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para o gabarito definitivo.

5.23. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão deixar a sala de provas, após o lacramento oficial dos envelopes de folhas de respostas definitivas, atestando o sigilo do procedimento.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

5.24. No decorrer da prova escrita, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica, ou seja, falha de editoração, ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, poderá solicitar ao Fiscal de Sala, a FOLHA DE OCORRÊNCIAS, para as devidas anotações. As observações dos candidatos serão analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração e editoração das provas, antes da divulgação dos gabaritos.

5.25. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.26. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.26.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.27. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.28. Serão aprovados aqueles que atingirem no **mínimo 50%** (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.29. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município ou em Jornal Regional de Circulação no Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

### 6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

#### 6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, que será realizada até o dia **08/08/2019**, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Os critérios de desempate;
- h) Os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou em Jornal Regional de



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

Circulação no Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

### **6.2. Da Candidatura**

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

### **6.3. Dos Votantes:**

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Ribeirão do Sul/SP;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e ou documento oficial com foto;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

### **6.4. Da Campanha Eleitoral:**

- a) A campanha eleitoral terá início no após a Reunião de orientação aos candidatos e terminará dois dias antes do pleito, ou seja até 04/10/2019.
- b) Os candidatos poderão promover sua divulgação junto à comunidade local por meio de: distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e seminários com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 51% (Cinquenta e um por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### **6.4.1. Das Proibições:**

- a) É vedada a propaganda individual do candidato, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - I - entidade ou governo estrangeiro;
  - II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - III - concessionário ou permissionário de serviço público;
  - IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - V - entidade de utilidade pública;
  - VI - entidade de classe ou sindical;
  - VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - VIII - entidades beneficentes e religiosas;
  - IX - entidades esportivas;
  - X - organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
  - XI - organizações da sociedade civil de interesse público.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da reunião de orientação, prevista no item 6.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### **6.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
  - I - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### **6.5. Da votação:**

7.5.1. A votação ocorrerá no dia **06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor e ou, documento oficial com foto;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) Cadastro de Fiscais dos candidatos habilitados às eleições por votação universal e facultativa no município deverá ser realizada à Comissão Organizadora de **26/08/2019 a 30/08/2019**.

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.2 Será utilizado no processo o voto com cédula.

6.5.3 Será considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalados;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

- b) Cujas cédulas não estiver rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

### **6.6. Da mesa de votação**

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral;

### **6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

a) Concluída a votação de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação, e encaminhá-las, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todas as atas de votação e Urnas com as cédulas, darão início a contagem dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município ou Jornal Regional de circulação no município, pelo site [www.ribeiraodosul.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br) e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, sendo que, ficando a partir do 6º todos os seguintes com suplentes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Obter melhor classificação nas provas de avaliação; o.
- II. Mais idoso

### 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São Impedidos de servir o Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como: sogro, sogra, genro ou nora, cunhados durante o cunhadio, tio e tia, sobrinho e sobrinha, padrasto ou madrasta e enteado e enteada.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

### 8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À Eleição dos candidatos;
- e) Ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.3.1. Os recursos deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social, Rua Augusto Correa Gomes, 107- Centro, Ribeirão do Sul – SP

8.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.6. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.7. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, “b” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

### Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de XXX

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 8.1 “b”)

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de **5 (cinco) dias**.

8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede no Centro de Referência de Assistência Social, Rua Augusto Correa Gomes, 107- Centro, Ribeirão do Sul – SP e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

### **9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.**

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no dia 28/11/2019.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos até 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.6. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.7. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.8. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.9. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.10. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.11. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, perderá automaticamente sua Classificação, sendo convocado o suplente.

9.12. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente perderá seu mandato.

9.13. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.14. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

constitucionais.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, ou em Jornal Regional, site [www.ribeiraodosul.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br) e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no Centro de Referência de Assistência Social, Rua Augusto Correa Gomes, 107- Centro, Ribeirão do Sul – SP

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

Eleitoral.

10.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social

10.12. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo Unificado/2019.

10.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ouvindo a Planária do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Ribeirão do Sul, 22 de Maio de 2019.

  
EDUARDO TINELLI DA SILVA  
Presidente do CMDCA



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antônio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

### **Cronograma - Edital nº 01/2019 – CMDCA**

*Processo de Seleção Unificado dos Candidatos que concorrerão as Eleições para  
Conselheiros Tutelares – Gestão 10/01/2020 a 09/01/2024*

<b>Etapas do Processo Seletivo</b>	<b>Datas</b>
<b>Publicação do Edital do Processo Seletivo CMDCA nº 01/2019</b>	22/05/2019
Início e término de Inscrições e entrega de documentos	27/05 a 07/06/2019
<b>Publicação do Edital de Inscrições deferidas/Indeferidas</b>	17/06/2019
Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto ao Edital de Inscrições	26/06/2019
Resposta de Eventual recurso quanto ao indeferimento de Inscrição	05/07/2019
<b>Publicação do Edital de Convocação para Aplicação da prova de Conhecimentos Específicos</b>	14/07/2019
<b>Aplicação da prova de Conhecimentos Específicos</b>	21/07/2019
Divulgação dos Gabaritos Oficial da prova de Conhecimentos Específicos	22/07/2019
<b>Publicação dos Resultados das Provas Escritas</b>	27/07/2019
Prazo para apresentação de recursos contra os resultados de provas de conhecimento específicos	02/08/2019
Prazo para resposta dos eventuais Recursos contra os resultados de provas de conhecimento específicos	05/08/2019
<b>Publicar os resultado das provas escritas após recursos e convocação para Convocação Para e Reunião de Orientação para o Pleito</b>	06/08/2019
Reunião com os candidatos para Orientação do Pleito	08/08/2019
Cadastro de Fiscais dos candidatos habilitados às eleições por votação universal e facultativa no município	26/08 a 30/08/2019
Divulgação dos locais de votação	24/08/2019
<b>Eleição – das 8 às 17h</b>	06/10/2019
Publicação dos Resultados das Eleições com a proclamação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos	07/10/2019
Prazo para interposição de recursos para impugnação dos eleitos	14/10/2019
Homologação do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares	18/10/2019
Formação Inicial e diplomação dos eleitos	28/11/2019
Posse em local a ser informado posteriormente.	10/01/2020